



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 083/2021.

Ref.: PL 1034 de 16 de março de 2021

Monte Azul Paulista, 16 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a
Vossa Excelência e Demais Pares, **PROJETO DE LEI N.º 1.034, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**“INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA /SP”.**

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos
que referidos Projetos sejam examinados e votados.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
17/03/2021 08:43 - 0000001508



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Justificativa

Senhor Presidente,

O PROJETO DE LEI N.º 1.034, DE 16 DE MARÇO DE 2021, o qual **“INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA /SP”**., visa atender a Indicação nº 63/2021 dos Vereadores Fábio Jerônimo Marques e Orival Alves, o qual solicita a criação do “Abono de Aniversário” no vale alimentação, no mesmo valor mensal que já é pago a todos os servidores públicos da Prefeitura e SAEMAP, e que o mesmo acaba por dissolver a despesa ao longo de todo ano, facilitando a execução e a adequação ao orçamento.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.034 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO
AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MONTE AZUL
PAULISTA /SP.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Art 1º - Fica instituído o Abono Aniversário a todos os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta e a todos os aposentados beneficiários do Cartão Alimentação do Poder Público Municipal.

Art 2º - O abono de Aniversário será pago anualmente no mês do aniversário do beneficiado.

Parágrafo Único – O pagamento do Abono de Aniversário será realizado no cartão alimentação, no mesmo valor do cartão alimentação recebido pelo funcionário naquele mês.

ARTIGO 3º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 16 de março de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 05 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA-ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 15 de março de 2021.

Ofício nº 082/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1033/2021.

Ofício nº 083/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1034/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Recebido via e-mail
ADRIANO DIELO PERES – em 14 / 03 / 2021.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI – em 05 / 04 / 2021.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 05 / 04 / 2021.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 05 / 04 / 2021.

José de Souza Molico
JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 05 / 04 / 2021.

Leandro Pereira
LEANDRO PEREIRA – em 05 / 04 / 2021.

Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 05 / 04 / 2021.

Mardqueu Silvio França Filho
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 18 / 03 / 2021.

Orival Alves
ORIVAL ALVES – em 25 / 03 / 2021.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA – em 05 / 04 / 2021.

Rodrigo Fernando Arruda
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 05 / 04 / 2021.

Walter Alessandro Silva Rodrigues
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 05 / 04 / 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 013/21

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade da concessão de um Abono Aniversário aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP e dá outras Providências.

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.034 de 16 de Março de 2021, o qual “Concede Abono Aniversário aos Servidores Público do Município de Monte Azul Paulista”.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, através do Projeto de Lei nº. 1.034/2021, pretende conceder aos servidores do quadro de pessoal uma Gratificação de Aniversário no valor correspondente ao mesmo valor do cartão alimentação recebido pelo funcionário naquele mês.

Com a presente medida, o Executivo Municipal objetiva a adoção de uma política de valorização dos servidores públicos municipais, que em respeito ao artigo 37, XII da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Numa demonstração clara de reconhecimento aos valorosos serviços desempenhados pelos servidores públicos, é justo esse Abono, que consiste numa vantagem pecuniária, concedida além do vencimento ou remuneração do cargo.

No que concerne à análise da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de valorizar o trabalho efetuado pelos servidores municipais, a norma atende as disposições legais vigentes, em especial, a Lei nº. 10.261/68, em seu artigo 124, II que dispõe que o funcionário poderá receber gratificações, além do valor do padrão do cargo.

A Lei 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu artigo 61, preceitua que além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.

A concessão do abono deverá respeitar a disponibilidade financeira do Poder Executivo **(impacto financeiro e orçamentário)**, obedecendo aos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e deve ser considerada como uma conquista importante que será colocada em prática visando valorizar todos os funcionários, além do que, é assegurado ao servidor público, além da remuneração, vantagens pecuniárias representadas por indenizações, gratificações e adicionais.

Não se valoriza o servidor apenas com palavras. Nesse sentido, o Poder Executivo tem buscado qualificar os seus funcionários, oferecer melhores condições de trabalho e reconhecer a importância de cada



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

servidor através da concessão de benefícios, dentre eles o “Abono de Natal”.

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela ***POSSIBILIDADE JURÍDICA*** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa e comissões permanentes.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 07 de Abril de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



Ta bjs

HOE



tarde novamente

segue pareceres para andamento dos referidos projetos

Tarde. Chegaram todos em cima da hora e nem deu tempo de conversar. Veio meia dúzia de gato pingado na reunião também. 😊

Digite uma mensagem





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 14 de abril de 2021.

PARECER JURÍDICO nº 012/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1033/2021.

PARECER JURÍDICO nº 013/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1034/2021.

PARECER JURÍDICO nº 014/2021 – Referente ao Projeto de Lei nº 1030/2021.

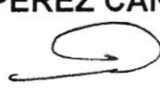
RECEBI UMA CÓPIA DO DOCUMENTO CITADO ACIMA.

ADRIANO DIELO PERES – em _____/_____/2021.

ELIEL PRIOLI – em _____/_____/2021.

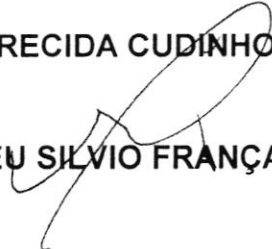
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 14 / 04 /2021. 

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em _____/_____/2021.


JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 14 / 04 /2021.

LEANDRO PEREIRA – em _____/_____/2021.

LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em _____/_____/2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 14 / 04 /2021.

ORIVAL ALVES – em _____/_____/2021.

RICARDO SANCHES LIMA – em _____/_____/2021.


RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 14 / 04 /2021.

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em _____/_____/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

.....

OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Monte Azul Paulista, 12 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

RODRIGO FERNANDO ARRUDA, presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 14 de abril de 2021, às 16h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente aos Projetos de Lei nº 1026; 1033; 1034; 1036; 1038; 1039 e 1040/2021.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RODRIGO FERNANDO ARRUDA
Presidente da Comissão Constituição, Justiça e Redação

AO ILMO. SRS VEREADORES
JOSÉ DE SOUZA MOLICO E WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

.....

OFÍCIO ESPECIAL COMISSÃO PERMANENTE

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Monte Azul Paulista, 12 de abril de 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

JOSÉ DE SOUZA MOLICO, presidente da Comissão de POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, vem, mui respeitosamente por meio deste ofício especial, convocar Vossas Senhorias para uma reunião dos membros desta Comissão no dia 14 de abril de 2021, às 16h, nesta Câmara Municipal para estudos e emissão do Parecer referente aos **Projetos de Lei nº 1026; 1033; 1034; 1036; 1038; 1039 e 1040/2021**.

Sem mais para o momento, enalteço meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ DE SOUZA MOLICO

Presidente da Comissão Pol. Urbana, Meio Ambiente, Serv. Públicos e Ativ. Privadas

AO ILMO. SRS VEREADORES

LEANDRO PEREIRA E FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (14/04/2021), às 16h, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, José de Souza Molico, Leandro Pereira, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. A reunião foi convocada pelos presidentes de todas as Comissões Permanentes para discutir e exarar parecer do Projeto de Lei nº 1026, 1033, 1034, 1036, 1038, 1039 e 1040/2021. Após os estudos ficou decidido por unanimidade a emissão de Parecer Favorável aos Projetos de Leis nº 1034 e 1038/2021. Sobre os Projetos de Lei nº 1033, 1039 e 1040/2021 foram resolvidos efetuar Parecer Favorável também, porém com pequenas EMENDAS. Devido alguns questionamentos levantados por alguns vereadores, o Projeto de Lei nº 1036/2021 continuará em estudos. Referente ao Projeto de Lei nº 1026/2021 ocorreu divergências de opiniões e ficou acordado que o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manterá seu VOTO EM SEPARADO e FAVORÁVEL, pois entende que a matéria deve acompanhar o texto integral do Projeto de Lei. O Relator e o Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolveram emitir Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei, porém com emendas substitutivas que foi protocolizado na secretaria desta Casa de Leis em 12/04/2021. A Comissão de Finanças e Orçamento resolveu acompanhar o entendimento e emitirá Parecer acompanhando o Parecer emitido pelo Relator e Membro da CCJR, tendo como voto vencido a vereadora Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, membro desta Comissão que não concorda com as alterações indicadas, ou seja, é favorável ao Projeto de Lei original protocolizado nesta Casa de Leis; A Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas decidam manter o PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei integral e original, tendo a seguinte discussão sido realizada: - O Presidente desta Comissão, Sr. José de Souza Molico, por participar de outras comissões e por já ter oferecido parecer em separado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e na Comissão de Finanças e Orçamento, foi contrário à manifestação do relator, Leandro Pereira e do membro, Fábio Jerônimo Marques sendo, portanto, voto vencido, já que os dois últimos membros citados são favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1026/2021 integralmente como chegou nesta Casa de Leis. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

Eliel Prioli

Fábio Jerônimo Marques

José Alfredo P. Cantori

José de Souza Molico

Leandro Pereira

Luciene Ap. C. Fachini

Rodrigo Fernando Arruda

Walter A. Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.034, de 16 de março de 2021.

DISPONDO SOBRE: Institui o Abono Aniversário aos Funcionários Públicos Municipais de Monte Azul Paulista /SP.

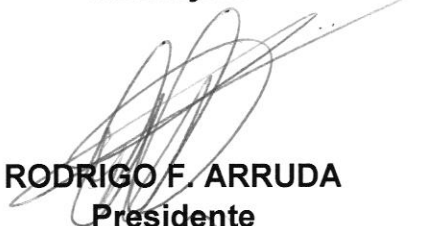
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; e Finanças a Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.034, de 16 de março de 2021, dispondo sobre Institui o Abono Aniversário aos Funcionários Públicos Municipais de Monte Azul Paulista /SP.**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de abril de 2021.

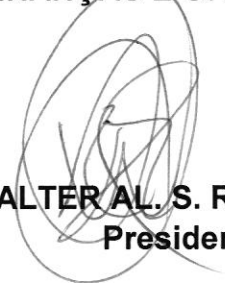
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Relator


LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 19 / 04 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1566/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.034, 16 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA /SP.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Abono Aniversário a todos os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta e a todos os aposentados beneficiários do Cartão Alimentação do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O abono de Aniversário será pago anualmente no mês do aniversário do beneficiado.

Parágrafo único - O pagamento do Abono de Aniversário será realizado no cartão alimentação, no mesmo valor do cartão alimentação recebido pelo funcionário naquele mês.

Artigo 3º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 20 de abril de 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.280, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE MONTE AZUL PAULISTA /SP.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o Abono Aniversário a todos os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta e a todos os aposentados beneficiários do Cartão Alimentação do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O abono de Aniversário será pago anualmente no mês do aniversário do beneficiado.

Parágrafo único - O pagamento do Abono de Aniversário será realizado no cartão alimentação, no mesmo valor do cartão alimentação recebido pelo funcionário naquele mês.

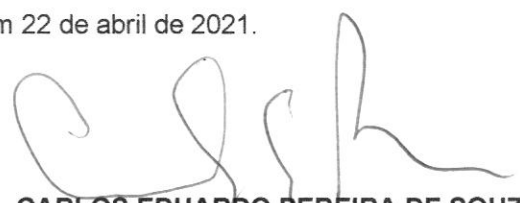
Artigo 3º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 22 de abril de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.


CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.279, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a regulamentação do Plano de Demissão Voluntária para os Servidores Públicos Municipais.

MARCELO OTAVIANO, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído pelo prazo de 90 (noventa) dias, após o início da vigência desta Lei do Plano de Demissão Voluntária de servidores públicos municipais.

Artigo 2º - Para a adesão ao referido PDV, o servidor público municipal deverá formalizar sua intenção junto ao Departamento Pessoal desta Administração Pública Municipal através de requerimento.

Artigo 3º - O servidor que optar pelo PDV, se beneficiará recebendo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e suas multas, e as indenizações legais.

Artigo 4º - A liberação das homologações, serão feitas por ordem de solicitação do servidor público municipal.

Artigo 5º - Fica proibido a recontração do servidor público, por contrato de trabalho, por tempo determinado, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Monte Azul Paulista/SP, 22 de abril de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

LEI Nº. 2.280, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA/SP.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o Abono Aniversário a todos os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta e a todos os aposentados beneficiários do Cartão Alimentação do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O abono de Aniversário será pago anualmente no mês do aniversário do beneficiado.

Parágrafo único - O pagamento do Abono de Aniversário será realizado no cartão alimentação, no mesmo valor do cartão alimentação recebido pelo funcionário naquele mês.

Artigo 3º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 22 de abril de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

Licitações e Contratos**Comunicados**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2019
PROCESSO Nº 023/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA- SP

Contratada: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, para Fornecimento de documentos de legitimação utilizados na aquisição de gêneros in natura em estabelecimentos comerciais credenciados, O contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. Iniciando o contrato a partir de 17 de abril de 2021, com término para o dia 16 de abril de 2022.

Data da Assinatura: 16/04/2021

Prazo de Vigência: Até 16/04/2022

Monte Azul Paulista- SP, 23 de abril de 2021.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Despacho do Secretário Municipal de Educação

A Secretária Municipal de Educação de Monte Azul Paulista, com base no artigo 38 da Lei Municipal 1.555 de 20/06/2008, combinado com o Decreto Municipal 3.355/2020, expede o seguinte Ato Decisório.

Ato Decisório nº 014/2021.

Rosilene Soares Correia Gumieri, RG 24.542.282-1, Professor de Ensino Fundamental I - Regime CLT Efetiva na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, lotada na EMEB "Manoel Rodrigues Villarinho Filho, e PEF I (efetiva) Estatutária no município de Bebedouro, Estado de São Paulo, lotada na EMEB Prof. Octávio Guimarães de Toledo.

1. Tem acúmulo legal de cargo/função para este município.

Monte Azul Paulista, 12 de abril de 2021.

Regina Helena Del'Arco
Secretária Municipal de Educação

Rua Quintino Bocaiuva, nº 44 - Centro
Telefones: 17-33611095 - 33611365
CEP 14730-000
Monte Azul Paulista-SP

E-mail: educacao@monteazulpaulista.sp.gov.br
adm_educ@monteazulpaulista.sp.gov.br
supervisao@monteazulpaulista.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

LEI Nº. 2.280, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO
AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE MONTE AZUL
PAULISTA /SP.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o Abono Aniversário a todos os funcionários públicos municipais da Administração Direta e Indireta e a todos os aposentados beneficiários do Cartão Alimentação do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O abono de Aniversário será pago anualmente no mês do aniversário do beneficiado.

Parágrafo único - O pagamento do Abono de Aniversário será realizado no cartão alimentação, no mesmo valor do cartão alimentação recebido pelo funcionário naquele mês.

Artigo 3º - Devido a vigência da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, esta Lei somente produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP, em 22 de abril de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 22 de abril de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

A Comarca Jornal
NOSSO JORNAL, NOSSA HISTÓRIA, NOSSO FUTURO!

Anuncie! E garanta resultado imediato!

FONE/FAX: (17) 3361-3901 / 3361-1619

Praça Capitão Domingos Cione, 12 • e-mail: acomarca.jornal@terra.com.br